

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM**

# **Boletim de Serviço**

**N.º 208, 26 de dezembro de 2018**

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130  
Bairro Abadia | CEP 38025-440 | Uberaba-MG |  
Telefone: (34) 3318-5200 | [hcuftm.ebserh.gov.br](http://hcuftm.ebserh.gov.br)

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente da Ebserh

**LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**

Superintendente do HC-UFTM/Filial Ebserh

**MARIA CRISTINA STRAMA**

Gerente Administrativa do HC-UFTM/Filial Ebserh

**GEISA PEREZ MEDINA GOMIDE**

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFTM/Filial Ebserh

**DALMO CORREIA FILHO**

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM/Filial Ebserh

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| COLEGIADO EXECUTIVO.....   | 4  |
| APROVAÇÃO DE REGIMENTOS.....   | 4  |
| Resolução n.º 113, de 20 de dezembro de 2018.....  | 4  |
| Regimento da Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário..... | 5  |
| Resolução n.º 114, de 20 de dezembro de 2018.....  | 11 |
| Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do HC-UFTM v.2.0.....                                | 12 |
| SUPERINTENDÊNCIA.....  | 36 |
| COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO.....  | 36 |
| Portaria n.º 193, de 19 de dezembro de 2018.....   | 36 |
| COMPOSIÇÃO DE CONSELHO.....  | 37 |
| Portaria n.º 194, de 19 de dezembro de 2018.....   | 37 |
| DESIGNAÇÕES .....  | 38 |
| Portaria n.º 183, de 19 de dezembro de 2018.....   | 38 |
| Portaria n.º 184, de 19 de dezembro de 2018.....   | 39 |
| Portaria n.º 185, de 19 de dezembro de 2018.....   | 40 |
| Portaria n.º 186, de 19 de dezembro de 2018.....   | 41 |
| Portaria n.º 187, de 19 de dezembro de 2018.....   | 42 |
| Portaria n.º 188, de 19 de dezembro de 2018.....   | 43 |
| Portaria n.º 189, de 19 de dezembro de 2018.....   | 44 |
| Portaria n.º 190, de 19 de dezembro de 2018.....   | 45 |
| Portaria n.º 191, de 19 de dezembro de 2018.....   | 48 |
| DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.....  | 49 |
| DESIGNAÇÃO.....  | 49 |
| Portaria n.º 367, de 12 de dezembro de 2018.....   | 49 |
| REMANEJAMENTO INTERNO DE FUNCIONÁRIOS E CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE.....                        | 50 |
| Portaria n.º 340, de 5 de novembro de 2018.....  | 50 |
| Portaria n.º 341, de 1 de março de 2018.....   | 51 |
| Portaria n.º 342, de 5 de novembro de 2018.....  | 52 |
| Portaria n.º 343, de 5 de novembro de 2018.....  | 53 |
| Portaria n.º 344, de 5 de novembro de 2018.....  | 54 |
| Portaria n.º 345, de 5 de novembro de 2018.....  | 55 |
| Portaria n.º 346, de 7 de novembro de 2018.....  | 56 |

|  |    |
|--|----|
| Portaria n.º 350, de 27 de novembro de 2018..... | 57 |
| Portaria n.º 351, de 27 de novembro de 2018..... | 58 |
| Portaria n.º 353, de 27 de novembro de 2018..... | 59 |
| TORNA PORTARIA SEM EFEITO.....                   | 60 |
| Portaria n.º 352, de 27 de novembro de 2018..... | 60 |

**COLEGIADO EXECUTIVO**

**APROVAÇÃO DE REGIMENTOS**

**Resolução n.º 113, de 20 de dezembro de 2018**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3.ª revisão), realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1.º Aprovar a versão 2.0 do Regimento da Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário (CTAALS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 53/2017.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Regimento da Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário (CTAALS)**

SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| CAPÍTULO I – Disposições preliminares, objetivos e características ..... | 3 |
| CAPÍTULO II – Competências.....  | 3 |
| CAPÍTULO III – Composição e mandato.....                                 | 4 |
| CAPÍTULO IV – Atribuições .....  | 5 |
| CAPÍTULO V – Reuniões/Funcionamento .....                                | 7 |
| CAPÍTULO VI – Disposições finais .....                                   | 8 |

## Capítulo I

### Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1.º A Comissão Técnica de Assessoramento e Acompanhamento do Processo de Licenciamento Sanitário (CTAALS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, de caráter deliberativo, foi constituída por determinação da Superintendência, pela Portaria n.º 13, de 27 de Julho de 2011.

Art. 2.º A CTAALS possui autoridade sanitária em todo complexo do HC-UFTM, sendo responsável pela aplicação das medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as legislações e regulamentações pertinentes.

Art. 3.º A função principal da CTAALS consiste em:

I - assessorar, avaliar e monitorar as questões de ordem sanitária;

II - promover a supervisão das atividades técnicas desenvolvidas no HC, de acordo com os dispositivos normativos legais vigentes;

III - providenciar junto às equipes, propostas de adequação para sanar as irregularidades e inadequações apresentadas em Relatórios de Inspeção, expedidos pela Vigilância Sanitária (VISA) da Prefeitura Municipal de Uberaba (PMU), Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais (MG) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

IV - cooperar com as equipes envolvidas com o Plano de Metas do Programa de Melhoria dos Hospitais Públicos do Estado de Minas Gerais (Pró-Hosp) e com os Credenciamentos de Unidades Assistenciais do HC-UFTM;

V - assessorar as equipes de trabalho do Plano Diretor Estratégico (PDE) do HC-UFTM com relação às questões de ordem sanitária, quando solicitado pelos mesmos.

## Capítulo II

### Competências

Art. 4.º São competências da CTAALS:

I - estabelecer normas, protocolos, acompanhar, orientar, assessorar, fiscalizar e fazer cumprir as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, com ênfase nas legislações e regulamentações específicas;

II - manter sistema de informação contínuo e permanente com as unidades do HC-UFTM e órgãos VISA, Municipal e Estadual, no sentido de integrar suas atividades, priorizando as ações de vigilância sanitária e hospitalar;

III - estabelecer vínculo permanente com a Superintendência e demais Gerências, a fim de assegurar a sustentabilidade das ações voltadas ao assessoramento do processo de licenciamento sanitário;

IV - colaborar como equipe consultiva, quando da solicitação de setores, serviços, colaboradores e coordenadores, ou ainda através de solicitação formal da Superintendência, para participar de equipes e grupos técnicos, visando o aprimoramento e otimização das ações entre os diversos níveis de assistência e prestação de serviços na rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS)

### Capítulo III

#### Composição e mandato

Art. 5.º A CTAALS está composta pelos seguintes membros:

- I - um coordenador, com formação na área da saúde;
- II - profissionais da área da saúde;
- III - profissionais da área administrativa hospitalar.

§ 1.º A CTAALS está hierarquicamente subordinada ao Superintendente do HC, estando a seu critério a nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos membros.

§ 2.º A CTAALS poderá conforme necessidade, convidar profissionais não integrantes da Comissão, a prestar em caráter consultivo, trabalhos técnicos especializados em sua área de atuação.

§ 3.º A nomeação de que trata o artigo 5.º, deverá observar os requisitos mínimos para a escolha dos profissionais que comporão a CTAALS, a saber: nível superior de formação na área da saúde, experiência na área sanitária ou auditoria em saúde ou gestão de saúde.

§ 4.º A duração do mandato dos membros da comissão é por tempo indeterminado, podendo seu desligamento ser realizado a pedido, através de requerimento, ou por ato próprio do Superintendente.

### Capítulo IV

#### Atribuições

Art. 6.º São atribuições do coordenador da CTAALS:

- I - supervisionar e avaliar periodicamente as ações dos membros da comissão;
- II - sugerir ao Superintendente a substituição dos membros da Comissão, por motivos pertinentes e fundamentados, bem como emitir parecer quanto à necessidade de permanência dos mesmos;
- III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV - convocar os membros da comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - realizar o encaminhamento dos documentos oficiais e demais tramitações administrativas;
- VI - coordenar os trabalhos da Comissão;
- VII - indicar o seu substituto, entre os membros da Comissão;

VIII - estabelecer normas internas de carácter complementar às Normas legais, a fim de adequar as atividades técnicas executadas no HC-UFTM às necessidades institucionais e devidamente fundamentadas nas legislações sanitárias vigentes;

IX - estabelecer contato permanente com o Superintendente e Gerentes para formalizar as ações da comissão;

X - representar a Comissão perante a equipe de governança do HC;

XI - distribuir as tarefas entre os membros da Comissão;

XII - convidar profissionais diversos da instituição, para assessoramento nas questões técnicas e peculiaridades de cada setor;

XIII - estabelecer contato permanente com os Órgãos Sanitários de Fiscalização nas questões referentes aos "Termos de Obrigações a Cumprir (TOC) e demais aprazamentos dos relatórios de fiscalização;

XIV - desenvolver e supervisionar a política sanitária adotada pela instituição;

XV - estabelecer um plano apropriado de capacitação permanente para o membros da comissão envolvidos em assuntos relacionados às questões técnicas;

XVI - elaborar relatório de atividades da CTAALS para envio ao Superintendente, após cada reunião ou ação realizada.

Art. 7.º São atribuições dos demais membros da CTAALS:

I - desenvolver e supervisionar a política sanitária adotada pela instituição;

II - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de assessoramento em questões sanitárias;

III - promover a divulgação de informações relacionadas as questões sanitárias e ao licenciamento do HC-UFTM;

IV - prestar assessoria ao corpo clínico e à administração do HC em assuntos relacionados ao licenciamento sanitário;

V - inspecionar regularmente os ambientes internos e externos do HC-UFTM, bem como, produtos/insumos, equipamentos e rotinas de trabalho, referentes ao processo sanitário;

VI - elaborar normas/rotinas referentes ao processo de licenciamento sanitário, quando necessário.

VII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;

VIII - colaborar na criação de normas internas de carácter complementar a legislação vigente;

IX - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

X - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XI - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

XII - secretariar as reuniões, registrando em atas, as resoluções da CTAALS.

Art. 8.º Além das atribuições constantes nos artigos 6.º e 7.º deste regimento, fazem parte da rotina dos membros da CTAALS:

- I - realizar visitas programadas e extraordinárias aos serviços internos e externos ao HC-UFTM, com a finalidade de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, dando ênfase nas legislações, regulamentações específicas e cumprimento dos TOCs e aprazamentos dos relatórios de fiscalização;
- II - emitir notificações e relatórios aos serviços, com a finalidade de fazer cumprir as determinações sanitárias no prazo determinado;
- III - avaliar as respostas das notificações emitidas aos serviços e intervir quando necessário;
- IV - acompanhar os membros dos Órgãos Sanitários de Fiscalização em inspeção à instituição;
- V - emitir respostas aos TOCs e termos/autos de infração emitidos pelos Órgãos Sanitários de Fiscalização;
- VI - realizar reuniões com os membros dos Órgãos Sanitários de Fiscalização, para definir proposta de trabalho e ações direcionadas ao processo sanitário;
- VII - promover parceria com outros serviços, como Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Qualidade (NQ), Divisão de Logística e Infraestrutura, Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), Núcleos de Apoio ao Trabalhador, Serviço de Voluntariado, Serviço de Educação em Enfermagem (SEE) e demais serviços de assessoria;
- VIII - solicitação de aquisição de materiais/insumos, equipamentos e mobiliários, referentes à adequação do processo sanitário;
- IX - solicitação de reforma, manutenção de equipamentos e/ou estruturação da área física em atendimento aos Relatórios de Inspeção, diretamente com a Divisão Logística e Infraestrutura;
- X - manter informações atualizadas referente às legislações e regulamentações específicas;
- XI - realizar reuniões com os responsáveis pelos serviços do HC-UFTM, quando necessário;
- XII - datar e assinar os pareceres técnicos da CTAALS;
- XIII - receber e avaliar as solicitações para adequações dos serviços pertinentes aos TOCs e demais aprazamentos dos relatórios de fiscalização;
- XIV - estabelecer Plano de Trabalho anual, com elaboração de cronograma para cumprimento de metas estabelecidas conforme prazos dos TOCs dos Órgãos Sanitários;
- XV - orientar, mediante embasamento técnico, à Superintendência/Gerências a paralisação de serviços, de acordo com auto/termo de infração emitido pelos Órgãos Sanitários de Fiscalização, quando por qualquer motivo estiver em desacordo à legislação sanitária vigente.

## Capítulo V

### Reuniões/Funcionamento

Art. 9.º As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de qualquer dos membros, sempre que necessário.

Parágrafo único. O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 10. As decisões da CTAALS serão deliberadas em reunião pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Todas as reuniões serão formalizadas em ata, elaborada por um dos membros, com o registro fidedigno de todas as deliberações feitas, que após lida e achada conforme, será assinada pelos participantes e arquivada em livro ata próprio.

Art. 12. A ausência de um membro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa plausível, será informada ao Superintendente que providenciará sua substituição.

## Capítulo VI

### Das disposições finais

Art. 13. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da CTAALS, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente, ouvidos os membros da CTAALS.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução n.º 114, de 20 de dezembro de 2018**

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, composto pelo Superintendente e os Gerentes de Atenção à Saúde, de Ensino e Pesquisa e Administrativo, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3.ª revisão), realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.0 do Regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 28/2015.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do HC-UFTM v.2.0**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Natureza e Finalidade

CAPÍTULO II – Objetivos

CAPÍTULO III – Composição

CAPÍTULO IV – Competências

CAPÍTULO V – Atribuições

CAPÍTULO VI – Funcionamento

CAPÍTULO VII – Disposições finais

## Capítulo I

### Natureza e finalidade

Art. 1.º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, educativo e de assessoria do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2.º A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica, em conjunto com a Comissão de Padronização de Medicamentos (CPM), na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no HC-UFTM:

- I - na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do hospital;
- II - no estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;
- III - na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3.º A CFT está diretamente ligada à Superintendência do HC-UFTM.

Art. 4.º Os membros da CFT serão nomeados pelo Superintendente, por meio de Portaria.

## Capítulo II

### Objetivos

Art. 5.º São objetivos da CFT:

- I - desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados no HC-UFTM;
- II – apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);
- III – auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;
- IV – promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

## Capítulo III

### Composição

Art. 6.º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

I - assistência farmacêutica;

II - assistência de enfermagem;

III - Serviço de Educação em Enfermagem;

IV - assistência médica;

V - membros convidados/consultivos.

§1.º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em portaria pelo Superintendente.

§2.º No impedimento de qualquer dos membros, deverá ser designado um substituto que participará da reunião, com direito a voto;

§3.º Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;

§4.º O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria;

§5.º Dentre os membros efetivos serão escolhidos o coordenador, vice-coordenador e secretário, por consenso ou votação dos membros;

§6.º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Instituição;

§7.º Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais (Anexo II do apêndice "Critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos");

§8.º Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos;

§9.º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até sessenta (60) dias;

§10 A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito, e-mail, chamada telefônica ou por qualquer outro meio que se faça comunicar, em até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

#### Capítulo IV

#### Competências

Art. 7.º São competências da CFT:

- I - desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no HC-UFTM para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;
- II - avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos (Anexo I do apêndice “Critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos”);
- III - desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;
- IV - estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;
- V - propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;
- VI - elaborar, revisar e manter atualizado o Manual Farmacoterapêutico e as normas para sua aplicação;
- VII - elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

## Capítulo V

### Atribuições

Art. 8.º São atribuições do coordenador:

- I - providenciar a organização da pauta das reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- IV - representar a CFT em suas relações internas e externas;
- V - encaminhar ao Serviço de Gestão de Qualidade e Vigilância em Saúde, relatórios das ações desenvolvidas pela CFT, quando solicitado;
- VI - emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- VII - discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- VIII - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IX - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento;

Art. 9.º São atribuições do vice-coordenador:

- I - representar e desenvolver as atividades do coordenador na ausência deste;
- II - colaborar com o coordenador no cumprimento dos objetivos e competências da CFT e no exercício de suas funções.

Art. 10. São atribuições do secretário:

- I - registrar em ata as resoluções da Comissão;
- II - manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- III - providenciar material bibliográfico para as reuniões;
- IV - protocolar documento em nome da Comissão;
- V - encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- VI - ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- VII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- VIII - manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 11. São atribuições dos membros e substitutos:

- I - zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- II - cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo coordenador, nos prazos estabelecidos;
- III - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 12. São atribuições dos membros consultivos:

- I – opinar, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;
- II - colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré estabelecidos.

## Capítulo VI

### Funcionamento

Art. 13. A CFT será coordenada por um membro da Assistência Farmacêutica do HC-UFTM.

Art. 14. A CFT reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses (bimestral) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 15. As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas pelo secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 16. A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do coordenador ou por, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 18. A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário e submetidos aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 19. A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (do hospital ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 20. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.  
Parágrafo único. Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e providenciada nova convocação.

Art. 21. De preferência, as questões serão decididas por consenso.  
Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu substituto, quando de sua ausência.  
§ 1.º Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento relacionado ao conflito.  
§ 2.º Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do coordenador.  
§ 3.º Os membros consultivos não integram a composição da CFT e não terão direito a voto.

Art. 23. Sempre que o assunto for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando a melhor consecução das atividades.  
Parágrafo único. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, poderão ser consultados especialistas, inclusive de outras instituições, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 24. As recomendações e pareceres da CFT a respeito das alterações na padronização de medicamentos serão submetidos à apreciação da CPM do HC-UFTM, para aprovação final.

§1.º Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para aprovação final, a CPM deverá apresentar justificativa, por escrito, à CFT.

§2.º Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos, por consenso entre os membros.

Art. 25. As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do secretário da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

## Capítulo VII

### Disposições finais

Art. 26. Este Regimento poderá ser modificado por proposição da Superintendência do HC ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria dos votos em reunião convocada para esse fim.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelo Coordenador da CFT e, em grau de recurso, pelo Superintendente.

Art. 28. O apêndice “Critérios e Fluxos de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos” é parte integrante deste regimento, deve ser revisto quando houver necessidade e/ou a cada revisão do regimento, possuindo 05 anexos:

I - anexo I “Roteiro de avaliação e parecer técnico na solicitação de alteração na lista de padronização de medicamentos”;

II - anexo II “Declaração de conflito de interesse para participar da CFT”;

III - anexo III “Solicitação de alteração na padronização de medicamentos”;

IV - anexo IV “Solicitação de alteração na padronização de medicamentos (inclusão) de responsabilidade da CFT”;

V - anexo V “Solicitação de alteração na padronização de medicamentos (exclusão) de responsabilidade da CFT”.

Art. 29. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## **Apêndice**

### **Critérios e Fluxo de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos**

A seleção de medicamentos deve objetivar:

Uma maior eficácia administrativa;

Uma resolutividade terapêutica adequada;

A racionalidade na prescrição;

A racionalidade na utilização de fármacos;

A racionalização dos custos dos tratamentos

#### **Critérios**

#### **Inclusão**

As solicitações de inclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Solicitações de Alteração na Padronização de Medicamentos (Anexo 3). Indicar a referência ou anexá-la (em caso de indisponibilidade de consulta on-line será obrigatório seu envio), conforme item 6, do referido formulário. Para a inclusão de medicamentos deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
2. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
3. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
4. Baixa toxicidade;
5. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
6. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
7. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
8. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
9. Estar disponível no mercado nacional;
10. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

11. Solicitação feita pelo coordenador/chefe/staff do serviço solicitante.

### **Substituição**

A substituição de medicamentos da lista de padronização do HC-UFTM, justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

1. Menor risco/benefício;
2. Menor custo/tratamento;
3. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
4. Maior estabilidade;
5. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
6. Maior comodidade na administração;
7. Facilidade de dispensação.

### **Exclusão**

As solicitações de exclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Solicitações de Alteração na Padronização de Medicamentos (Anexo 3).

A exclusão de medicamentos da lista de Padronização deverá seguir os critérios e ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

1. Apresenta relação risco benefício inaceitável;
2. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
3. Não apresenta demanda justificável durante os últimos doze meses.
4. Eliminar da padronização os medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional);
5. Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de vigilância de reações adversas, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência destes efeitos em pacientes internados;
6. Comprovar toxicidade e/ou ineficácia do fármaco.

### **Fluxo de Trabalho**

As solicitações de inclusão ou exclusão de medicamento da lista de Padronização do HC-UFTM, deverão ser encaminhadas à CFT pelo Serviço de Farmácia, conforme Fluxograma de Alteração na Padronização de

Medicamentos), através de solicitação em formulário próprio (Anexo 3), acompanhado da documentação exigida;

As solicitações de inclusão ou exclusão de medicamento, devidamente encaminhadas à CFT, serão analisadas conforme Roteiro de Avaliação e Parecer Técnico e estabelecidos no formulário próprio (Anexo 1);

A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações;

Uma vez emitido o parecer pela CFT e homologado pelo Presidente da Comissão de Padronização de Medicamentos (CPM), novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Após parecer da CPM, a CFT deverá comunicar à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), através de formulários próprios a Inclusão (Anexo 4) e a Exclusão (Anexo 5).

**Anexo I - Roteiro de Avaliação e Parecer Técnico na Solicitação de Alteração na Lista de Padronização de Medicamentos**

**PROPOSTA DE:**

Inclusão

Exclusão

**1. Identificação do medicamento**

Nome Genérico: \_\_\_\_\_

O produto está descrito adequadamente:  sim  não

Principais indicações terapêuticas:  sim  não  não informou

Contra-indicações, precauções e/ou toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:

sim  não  não informou

O medicamento possui registro na Anvisa:  sim  não

A indicação terapêutica está aprovada em bula:  sim  não  uso *off-label*

Descreve Dose Diária Definida: Pediátrica  sim  não Adulta  sim  não

O produto encontra-se disponível no mercado nacional?  sim  não  não informou

Duração do tratamento:  sim  não

**2. Existem evidências (Estudos clínicos, Indicações de Diretrizes e Consensos, pareceres de Câmaras Internacionais ou experiências na Instituição) de segurança, eficácia e efetividade que justifique a alteração na padronização:**  sim  não

Os dados estão referenciados?  sim  não

As cópias das referências estão anexadas?  sim  não

|   |
|---|
| <p>3. O custo efetividade do tratamento proposto frente aos disponíveis na instituição justifica a alteração na padronização:</p> <p>( ) sim    ( ) não</p>   |
| <p>4. Existe necessidade de restrição na utilização do medicamento:</p> <p>( ) sim    ( ) não</p> <p>Se sim, determinar:</p> <p>( ) Clínica (s): _____</p> <p>( ) Doença (CID): _____</p> <p>( ) Médico (s) Prescritor (s): _____</p> <p>( ) Solicitar Protocolo Clínico de uso</p> <p>( ) Outros: _____</p>                          |
| <p>5. Existe necessidade de estudo de utilização do medicamento por tempo determinado com apresentação de relatório de resultados para análise de continuidade de uso?</p> <p>( ) sim    ( ) não</p> <p>Se sim, determinar tempo de utilização, número de pacientes a serem tratados e responsáveis pela elaboração do relatório:</p> |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |



|                             |   |
|-----------------------------|---|
|                             |   |
|                             |   |
|                             |   |
|                             |   |
| Data:<br><br>____/____/____ | Carimbo e assinatura do Presidente da CPM |

**Anexo II - Declaração de conflito de interesse para participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do HC-UFTM**

Eu \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

( ) SIM      ( ) NÃO

Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma organização que é fabricante de medicamentos ou que represente organizações deste tipo?

( ) SIM      ( ) NÃO

Se você respondeu SIM a uma das questões acima, por favor, explique no espaço abaixo os detalhes.

---

---

---

---

Existe algum outro tipo de conflito que afete sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão?

---

---

---

N.º 208, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicá-los sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Anexo III - Solicitação de Alteração na Padronização de Medicamentos**

**TIPO DE SOLICITAÇÃO:**

( ) Inclusão

( ) Exclusão

**1. IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO**

1.2 NOME GENÉRICO: \_\_\_\_\_

1.3 NOME COMERCIAL: \_\_\_\_\_

1.4 APRESENTAÇÃO (Forma farmacêutica e concentração): \_\_\_\_\_

1.5 INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: \_\_\_\_\_

1.5.1 A indicação terapêutica está aprovada em bula? ( ) sim ( ) não ( ) uso *off-label*

1.6 É produzido e comercializado no Brasil? ( ) sim ( ) não

**2. ESQUEMA TERAPÊUTICO RECOMENDADO:**

2.1 Dose pediátrica: usual: \_\_\_\_\_ máxima: \_\_\_\_\_ mínima: \_\_\_\_\_

2.2 Dose adulta: : usual: \_\_\_\_\_ máxima: \_\_\_\_\_ mínima: \_\_\_\_\_

2.3 Duração do tratamento: \_\_\_\_\_

-

**3. PREVISÃO DE CONSUMO:**

3.1 Número de pacientes/mês: \_\_\_\_\_

**4. JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO**

**5. O PRINCÍPIO ATIVO SUGERIDO SUBSTITUI COM VANTAGENS OUTRO MEDICAMENTO PADRONIZADO?**

( ) sim                      ( ) não

5.1 Qual(is) medicamento(s) já padronizado(s) poderá(ão) ser excluído(s)?

---

**6. REFERÊNCIAS:** fica a critério do solicitante apenas indicar a referência ou anexá-la. Em caso de indisponibilidade de consulta *on-line* será obrigatório seu envio.

**6.1 Referências de estudos clínicos:** publicadas em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais que tenham política editorial seletiva e arbitrada pelos pares, preferencialmente de nível de evidência 1, grau A (revisões sistemáticas, metanálises ou ensaios clínicos randomizados).

**6.2 Estudos farmacoeconômicos:** preferencialmente estudo de custo-efetividade quando comparado com tratamentos consagrados.

**6.3 Indicação de Diretrizes e Consensos Nacionais e Internacionais:** Caso haja, o solicitante deverá informar o nome de cada sociedade de especialistas e a recomendação de utilização do medicamento com o nível de evidência.

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
| <b>SOLICITANTE</b> (nome/CRM): _____<br>Serviço: _____<br>Telefone: _____ e-mail: _____  |
| <b>DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:</b><br><br>Declaro não apresentar conflito de interesses na recomendação acima.<br><br>Assinatura e carimbo: _____ Data: __/__/____<br><br>Assinatura e carimbo Chefe do Serviço: _____ Data: __/__/____ |
| <b>7. USO EXCLUSIVO SERVIÇO DE FARMÁCIA</b><br><br>7.1 Custo mensal: _____<br><br>7.2 Relacionar medicamentos já padronizados pertencentes a mesma classe terapêutica:   |

|  |   |
|--|---|
| <b>8. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS (CPM):</b>   |   |
| <b>9. É NECESSÁRIA A INSTITUIÇÃO DE PROTOCOLO CLÍNICO?</b> ( ) sim    ( ) não  |   |
| Obs: Em caso afirmativo o solicitante deverá encaminhá-lo ao Serviço de Farmácia no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento do parecer técnico da CPM para sua apreciação e considerações. |   |
| Data:<br><br>____/____/____  | Carimbo e assinatura do Presidente da CPM |

**Anexo IV - Solicitação de Alteração na Padronização de Medicamentos**

**INCLUSÃO DE MEDICAMENTO NA PADRONIZAÇÃO**

3. Nome do fármaco: \_\_\_\_\_
4. Dosagem: \_\_\_\_\_
5. Apresentação: \_\_\_\_\_
6. Especificação completa: \_\_\_\_\_
7. Classe farmacológica: \_\_\_\_\_
8. Classe XYZ: \_\_\_\_\_
9. Estimativa de consumo médio: \_\_\_\_\_
10. Fabricante (s): \_\_\_\_\_
11. Preço unitário: \_\_\_\_\_
12. Fonte do preço: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT

PARA USO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF:

- 1 Código do medicamento: \_\_\_\_\_
- 2 Descrição do medicamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico - CAF

**Anexo V - Solicitação de Alteração na Padronização de Medicamentos**

**EXCLUSÃO DE MEDICAMENTO DA PADRONIZAÇÃO**

**Dados do medicamento**

1. Nome do fármaco: \_\_\_\_\_

2. Forma farmacêutica: \_\_\_\_\_

3. Via de Administração: \_\_\_\_\_

4. Justificativa que demonstre a ineficácia ou toxicidade do medicamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5. Outro. Especifique:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT

PARA USO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO:

1. Especificação completa do medicamento:

\_\_\_\_\_

2. Classe farmacológica: \_\_\_\_\_

3. Código do medicamento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Farmacêutico

**SUPERINTENDÊNCIA**

**COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO**

**Portaria n.º 193, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os membros: Cassio Vilela Komatsu, físico médico; Joseane Fosneca Souza, física médica; João Batista Vilela Júnior, médico do trabalho; Adriano Luiz Balthazar Bianchini, físico médico; Clemento Vieira da Silva, engenheiro de segurança do trabalho; Francisco Américo Silveira Marcelino, físico médico; Danuza Frede Silva Lemos, técnica de segurança do trabalho e César Marx Pires, técnico de segurança do trabalho, para comporem, sob a Presidência do primeiro servidor e vice presidência do segundo servidor, a Comissão de Radioproteção do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Portaria n.º 117, de 27 de agosto de 2018.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## COMPOSIÇÃO DE CONSELHO

### **Portaria n.º 194, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar Taciana Fernandes Araújo Ferreira, Chefe da Unidade de Clínica Médica, como Presidente; Fabiola Cardoso de Oliveira, Responsável Técnica da Enfermagem; Cláudio Jacinto Pereira Martins, médico da enfermaria da Clínica Médica; Rodrigo Juliano Molina, médico da Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias (UDIP); Cristina Aparecida Silva, enfermeira assistencial da Clínica Médica; Ana Cíntia Ribeiro da Silva, enfermeira assistencial da Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias (UDIP); Ivanilde Folha de Oliveira, Técnica em enfermagem da enfermaria de Clínica Médica; Janaina Marques Ferreira, Técnica em enfermagem da Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias (UDIP); Veridiana Mariano Soares, fisioterapeuta Unidade de Clínica Médica; Neusa Batista de Vasconcelos Brandolis, Assistente Social; Tamires Cristina Pereira Xavier, Nutricionista; Hélia Morais Nomelini de Assis, Terapeuta Ocupacional; Patrícia Paiva Carvalho, Psicóloga; Mariana Ribeiro Guerra, Fonoaudióloga e Paula Machado Teixeira, representante da Empresa Terceirizada em Limpeza; Élide Mara Carneiro da Silva, representante do Núcleo de Práticas Integrativas e complementares para comporem o Conselho Gestor da Unidade de Clínica Médica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Portaria n.º 105, de 14 de agosto de 2018.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## DESIGNAÇÕES

### Portaria n.º 183, de 19 de dezembro de 2018

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| Fiscais  | Contrato | Objeto  | Contratada                    | Processo             |
|--|----------|---|-------------------------------|----------------------|
| <b>Titular</b><br>Andreza Fabiana da Cunha<br>Siape: 1424837<br><br><b>Suplente</b><br>Nilva Setsuko Takahashi<br>Siape: 1140152 | 95/2018  | Aquisição de monitores multiparâmetros e módulos. | Philips Medical Systems Ltda. | 23127.000832/2018-32 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 184, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>  | <b>Contrato</b> | <b>Objeto</b>                               | <b>Contratada</b>               | <b>Processo</b>          |
|---|-----------------|---|---------------------------------|--------------------------|
| <b>Titular</b><br>João Pedro Aparecido<br>Vicente<br>Siape: 1753370<br><br><b>Suplente</b><br>Ana Luiza Ferreira<br>Cassimiro<br>Siape: 2213578 | 93/2018         | Serviço de impressão<br>de banners e faixas | Copy Art Digital<br>Eireli - ME | 23127.000375/2<br>017-03 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 185, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>  | <b>Contrato</b> | <b>Objeto</b>  | <b>Contratada</b>            | <b>Processo</b>        |
|---|-----------------|--|------------------------------|------------------------|
| <b>Titular</b><br>Delana Márcia Souza<br>Silva<br>Siape: 2136372<br><br><b>Suplente</b><br>Regiano Natal Basílio<br>Gallo<br>Siape: 0210150 | 94/2018         | Prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados. | Ticket Soluções<br>HDFTS S/A | 23127.000007<br>/17-57 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 186, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>  | <b>Contrato</b> | <b>Objeto</b>   | <b>Contratada</b>  | <b>Processo</b>                                       |
|---|-----------------|---|--|---|
| <b>Titular:</b><br>Renata Maria Dias de Abreu<br>Siape: 1445192<br><br><b>Suplente:</b><br>Mariluci de Oliveira Moraes<br>Siape:1445085 | 92/2018         | Aquisição de cortinas tipo blackout, incluindo sua instalação | Neide Cardoso e Cia Ltda./ME<br>CNPJ: 03.225.149/0001-67 | 23127.<br>000083/2017-62<br><br>Pregão SRP<br>27/2017 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 187, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>   | <b>Contrato</b> | <b>Objeto</b>   | <b>Contratada</b>                                | <b>Processo</b>          |
|--|-----------------|---|--|--------------------------|
| <b>Titular</b><br>Carlos Batista<br>Miranda Neto<br>Siape: 3013911<br><br><b>Suplente</b><br>Wesley Amâncio de<br>Melo<br>Siape: 1159682 | 81/2018         | Aquisição de<br>Condicionadores de ar<br>de 12.000 BTUS e de<br>18.000 BTUS | ES Comércio de<br>Eletrodomésticos Ltda.-<br>EPP | 23127.00078<br>3/2018-38 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 188, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>  | <b>Contrato</b> | <b>Objeto</b>  | <b>Contratada</b>                              | <b>Processo</b>                                       |
|---|-----------------|--|--|---|
| <b>Titular:</b><br>Carla Maria de Sousa<br>e Oliveira<br>Siape: 1444120<br><br><b>Suplente:</b><br>Renata Rodrigues<br>Severino<br>Siape: 2241921 | 89/2018         | Fornecimento em consignação de sistemas de placas e parafusos 1,5mm – 2,0mm – 2,4mm (mini e micro fragmentos) órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para atender ao serviço de cirurgia plástica crânio/buco-maxilo facial do HC-UFTM | Cortical Comercio de Produtos Cirúrgicos Ltda. | 23127.<br>000182/2018-25<br><br>Pregão SRP<br>48/2018 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 189, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>  | <b>Contratos</b>   | <b>Objeto</b>  | <b>Contratada</b>  | <b>Processo</b>                                       |
|---|--------------------|--|--|---|
| <b>Titular:</b><br>Carla Maria de Sousa<br>e Oliveira<br>Siape: 1444120<br><br><b>Suplente:</b><br>Renata Rodrigues<br>Severino<br>Siape: 2241921 | 90/2018<br>91/2018 | Aquisição de material consignado - orteses, próteses e materiais especiais - opme para especialidade de ortopedia-traumatologia do HC-UFTM | Elite Ortopedia Ltda<br>Cortical Comercio de<br>Produtos Cirúrgicos<br>Ltda. | 23127.00032<br>9/2018-87<br><br>Pregão SRP<br>72/2018 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 190, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 86/2018 (Processo 23127.000810/2018-72) firmado com a empresa Cardeal Gestão Empresarial e serviços Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial em sistemas, componentes e instalações do HC-UFTM com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as condições constantes nos autos do processo retro mencionado.

I. Gestor:

|         | Nome                 | Matrícula Siape |
|---------|----------------------|-----------------|
| Titular | Luiz Humberto Camilo | 1832141         |

II. Fiscal Técnico:

|          | Nome                        | Matrícula Siape |
|----------|-----------------------------|-----------------|
| Titular  | Álvaro Aparecido Santiago   | 2136352         |
| Suplente | Carlos Batista Miranda Neto | 3013911         |

III. Fiscal Administrativo:

|          | Nome                           | Matrícula Siape |
|----------|--------------------------------|-----------------|
| Titular  | Wesley Amâncio de Melo         | 1159682         |
| Suplente | Victor Vieira Fernandes Correa | 2159585         |

Art. 2.º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei n.º 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5/2017 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3.º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei n.º 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4.º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato atribuições constantes do art. 40, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5/2017, referentes ao acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, além de:

- I. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;
- II. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;
- IV. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- VII. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Art. 5.º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1.º desta Portaria, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

**Portaria n.º 191, de 19 de dezembro de 2018**

O superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 23, de 26 de abril de 2013, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh -, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscais dos contratos relacionados, com a função de efetuar a medição de parcelas/etapas e atestá-las para pagamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg.

| <b>Fiscais</b>   | <b>Contrato</b> | <b>Objeto</b>                                     | <b>Contratada</b>                 | <b>Processo</b>          |
|--|-----------------|---|-----------------------------------|--------------------------|
| <b>Titular</b><br>Luciana Barbosa<br>Siape: 1263475<br><br><b>Suplente</b><br>Nilva Setsuko<br>Takahashi<br>Siape: 1140152 | 87/2018         | Aquisição de aparelho de anestesia e vaporizador. | Drager Indústria e Comércio Ltda. | 23127.00081<br>3/2018-14 |

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende

## DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

### DESIGNAÇÃO

#### **Portaria n.º 367, de 12 de dezembro de 2018**

A chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 22, do superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade do Triângulo Mineiro, de 7 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço n.º 1, de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1.º Designar a empregada pública Priscila Salge Mauad Rodrigues, Siape n.º 2180694, Fisioterapeuta, substituta do cargo de Chefe da Unidade de Reabilitação, ocupado atualmente por Izabella Barberato Silva Antonelli, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 2.º Em consequência fica revogada a Portaria n.º 170, de 17/4/2018.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Palmira Soares dos Santos

## **REMANEJAMENTOS INTERNOS DE FUNCIONÁRIOS E CONCESSÕES DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE**

### **Portaria n.º 340, de 5 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 22, de 7 de março de 2014, do superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Lotar no(a) GAS-DGC-Unidade de Especialidades Cirúrgicas do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Luciana Vieira Bordin, Siape 2300401, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme Laudo Individual de Insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria retroagem a 24 de maio de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 341, de 1 de março de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas/UFTM, e considerando o Laudo de Insalubridade de 1.º de agosto de 2015, resolve:

Art. 1.º Localizar o(a) empregado(a) Gleissiff Vandrey Moreira Soares Ribeiro, Siape 2276031, ocupante do emprego de Enfermeiro Assistencial, no(a) GAS-DGC-Unidade Materno-Infantil, em exercício de atividade considerada insalubre, conforme Laudo de Insalubridade/Riscos Biológicos do Hospital de Clínicas, a partir de 1 de setembro de 2018.

Art. 2.º Conceder-lhe o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), grau médio, incidente sobre o vencimento básico.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 342, de 5 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Remanejar internamente GAS-DGC-Sector de Urgência e Emergência para a GAS-DGC-Unidade de Especialidades Cirúrgicas do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Simone Gonçalves de Lima, Siape 2203955, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público(a) faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme laudo individual de insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria se aplicam a partir de 10 de setembro de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 343, de 5 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Remanejar internamente GAS-Divisão de Enfermagem (Ferista - Clínica Médica) para a GAS-DGC- Unidade de Especialidades Cirúrgicas do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Ana Cristina Barbosa de Melo, Siape 1853260, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público(a) faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme laudo individual de insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria se aplicam a partir de 1.º de agosto de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 344, de 5 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Remanejar internamente GAS-Divisão de Enfermagem (Ferista - Clínica Médica) para a GAS-DGC- Unidade do Sistema Locomotor do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Clotildes Polyanna Rodrigues Almeida, Siape 2213601, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público(a) faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme laudo individual de insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria se aplicam a partir de 23 de agosto de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 345, de 5 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Remanejar internamente GAS-DGC-Sector de Urgência e Emergência para a GAS-Sector de Regulação e Avaliação em Saúde do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Danusa Sobral Porto Costa, Siape 2275603, ocupante do cargo de Enfermeiro Assistencial.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público(a) faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme laudo individual de insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria se aplicam a partir de 6 de julho de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 346, de 7 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas/UFTM, e considerando o Laudo de Insalubridade de 1.º de agosto de 2015, resolve:

Art. 1.º Localizar o(a) empregado(a) Clemento Vieira da Silva, ocupante do emprego de Engenheiro, Siape 2203512, no GA-DivGP-Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, em exercício de atividade considerada perigosa, conforme Laudo de Periculosidade do Hospital de Clínicas a partir de 1.º de agosto de 2018.

Art. 2.º O(a) empregado(a) público faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, em razão da atividade ser considerada perigosa, conforme laudo individual de para efeito de periculosidade.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 350, de 27 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Lotar no(a) GA-DivGP-Unidade de Administração de Pessoal do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Ludimila Maria Cândida, Siape 3075240 ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2.º O(a) empregado(a) público não faz jus a nenhum adicional, em razão da atividade ser considerada salubre, conforme laudo individual de insalubridade/riscos biológicos.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 1.º de novembro de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 351, de 27 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Remanejar internamente da GAS-DGC-Unidade Materno-Infantil (UTI Neonatal) para a GA-DLIH-Setor de Engenharia Clínica do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Jordana Rodrigues da Silva, Siape 2173084, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público(a) faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme laudo individual de insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria se aplicam a partir de 23 de maio de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**Portaria n.º 353, de 27 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas HC-UFTM, resolve:

Art. 1.º Remanejar internamente da GAS-DGC-Unidade de Atenção à Saúde da Mulher para a GAS-DGC-Unidade Materno-Infantil (UCI Neonatal) do Hospital de Clínicas da UFTM o(a) empregado(a) público da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Luana Cristina de Souza Freitas, Siape 2137093, ocupante do cargo de Enfermeiro Assistencial.

Art. 2.º Em consequência o(a) empregado(a) público(a) faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, em razão da atividade ser considerada insalubre, conforme laudo individual de insalubridade.

Art. 3.º Os efeitos desta Portaria se aplicam a partir de 1.º de julho de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos

**TORNA PORTARIA SEM EFEITO**

**Portaria n.º 352, de 27 de novembro de 2018**

A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n.º 22, de 7 de março de 2014, do Superintendente do Hospital de Clínicas/UFTM, resolve:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 302, de 17 de setembro de 2018.

Ana Palmira Soares dos Santos